

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG - CEP .: 35930-027, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON, inscrita no CNPJ sob o número 04.280.580/0001-79, com sede na Rua Olga Demétrio, nº 17, Bairro Mangabeiras, João Monlevade/MG - CEP.: 35930-192, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela sua Presidente, a Sr.ª Virgínia Lima Pires, RG nº M-261.383- SSP/MG, CPF: 328.083.726-04, residente e domiciliada na Rua Armando Batista, nº 350, Bairro Rosário, João Monlevade/MG -CEP: 35930-175, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal nº 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de inexigibilidade de Chamamento Público nº 24/2025, artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto garantir o diagnóstico preciso e acompanhamento clínico de surdos e pessoas com deficiência auditiva, por meio da aquisição e utilização de equipamento permanente para realização de exames de testes vestibulares/otoneurológicos na sede da APAS-MON, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, inclusão social e autonomia dos usuários, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO

Hugo Lázaro Marques Martins Procurador Geral LOAB/MG 113.205 Município de João Monlevade



DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

### 2.1.1. DO MUNICÍPIO:

- **2.1.1.1.** Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.
- 2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;
- **2.1.1.3.** Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO:
- **2.1.1.4.** Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;
- **2.1.1.5.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- **2.1.1.6.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- 2.1.1.7. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- **2.1.1.8.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.9. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

Hugo Lázaro Marques varuns Procurador Geral - OAB MG 113.205 Município de João Monievade



- 2.1.1.10. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- **2.1.1.11.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## 2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- **2.1.2.1.** Executar fielmente o objeto pactuado neste termo, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- 2.1.2.2. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- **2.1.2.3.** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;
- 2.1.2.4. Manter escrituração contábil regular;
- 2.1.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- **2.1.2.6.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014:
- 2.1.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- **2.1.2.8.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- **2.1.2.9.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- **2.1.2.10.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou

Hugo Lázaro Marques Martins Procurador Geral - OAB MG 113.205 Município de João Fionlevade



subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- **2.1.2.11.** Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- **2.1.2.12.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:
  - **2.1.2.12.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
  - 2.1.2.12.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
  - 2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;
  - 2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;
  - 2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
  - **2.1.2.12.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

## 3.CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O montante estimado de recursos financeiros a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que será repassado em parcela única para a OSC, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.
- 3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o recurso financeiro, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 02015001.1030210032.103 – FONTE 27100003210
- 4. CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Hugo Lázaro Marques Martins Procurador Geral - ÓAB/MG 113.205 Município de João Monlevade



**4.1.** O MUNICÍPIO transferirá o recurso financeiro em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.1.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

**4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.3.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

**5.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

**5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar:

**5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter



de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção

monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo,

informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições

privadas com fins lucrativos:

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos

vinculados à parceria.

6.CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de 03 (três) meses a

partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos

jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do

Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão

admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO

COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá

a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO,

independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado

o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser

formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da

vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo

expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou

efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA

Hugo Lazaro Marques Martins Procurador Geral AB/MG 113.205 Município de João Monlevade

Rua Geraldo Miranda, 337, Carneirinhos -- João Monlevade/MG -- CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 - CNPJ: 18.401.059/0001-57 - www.pmjm.mg.gov.br



## **FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n. º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - 7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - **7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - **7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.
  - **7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
  - **7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
  - **7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





- **8.1.** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a **exemplo, dentre outros,** das seguintes informações e documentos:
  - **8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;
  - **8.1.2.** Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);
  - **8.1.3.** Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)
  - **8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
  - **8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
  - **8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;
  - 8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- **8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- **8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes deste instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias do Município para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.
- **8.4.** Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
  - **8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos

Hugo Lázaro Marques Martins Procurador Geral DAB/MG 113.205 Município de João Monleyade



para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

- 8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;
- **8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
  - **8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;
  - **8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.
  - **8.5.3.** Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.
- **8.6.** O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, **parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas**, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:
  - **8.6.1.** Os resultados alcançados e seus benefícios;
  - 8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
  - 8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;
  - **8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- **8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
  - 8.7.1. Aprovação da prestação de contas;
  - 8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
  - 8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de

Hugo Lázaro Marques Maruns Procurador Geral OAB/MG 113.205 Município de João Monlevade



tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido

prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou

cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação,

prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração

pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de

resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não

havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de

responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento,

nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no

prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do

cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual

período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do item 8.11 sem que as contas

tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a

que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que

possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária,

impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no

período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada

a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento

dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer

Hugo Lázaro Marques Martins Procurador Geral DAB/MG 113.205 Município de João Monlevade

Rua Geraldo Miranda, 337, Carneirinhos – João Monlevade/MG – CEP: 35930-027 Fone: (31) 3859-2500 – CNPJ: 18.401.059/0001-57 – www.pmjm.mg.gov.br



outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

- 8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - 8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
  - **8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - **8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - 8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- **8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- **8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- **8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- **9.1.** A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.
- **9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

Hugo Lázaro Marques Martins Procurador Geral - 9AB/MG 113.205 Município de João Monlevade

Rua Geraldo Miranda, 337, Carneirinhos – João Monlevade/MG – CEP: 35930-027 Fone: (31) 3859-2500 – CNPJ: 18.401.059/0001-57 – www.pmjm.mg.gov.br



**9.3.** As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; 10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Hugo Lázaro Marques Martins Procurador Geral - GAB/MG 113.205 Município de João Monlevade



- 11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- **11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**12.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

**13.1.** A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

Hugo Lázaro Marques Martins Procurador Geral - 0/8/MG 113.205 Município de 10/30 Monlevade



**14.1.1.** As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**14.1.2.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade 28 de Outubro de 2025

VIRGÍNIA LIMA PIRES

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

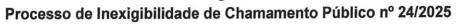
Prefeito Municipal de João Monlevade

Hugo Lázaro Marques Martins Procurador Geral PAB/MG 113.205 Município de João Monlevade

Rua Geraldo Miranda, 337, Carneirinhos – João Monlevade/MG – CEP: 35930-027 Fone: (31) 3859-2500 – CNPJ: 18.401.059/0001-57 – www.pmjm.mg.gov.br



PROJETO: "Saúde Auditiva Dignidade"





1.

## **DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE**

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON		CNPJ: 04.280.580/0001-79		
ENDEREÇO: Rua Olga Demétrio, nº 17 – Bairro Mangabeiras				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-192	TELEFONE: (31)3852-8788	
·			E-MAIL: apasmon.jm@gmail.com	
			INSTAGRAM.: @apasmonjm	
PRESIDENTE: VIRGINIA LIMA PIRES			CPF: 328.083.726-04	
			RG: MG-261.383 PC/MG	
ENDEREÇO: Rua Armando Batista, 350 – Bairro Rosário- João Monlevade				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-175	TELEFONE: (31) 98881-9238 E-MAIL: virginialima36@gmail.com	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018 E Lei Municipal nº 2736/2025				

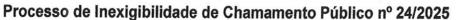
APAS-MON

Assinatura

N MAS



PROJETO: "Saúde Auditiva Dignidade"





#### 2. OBJETIVO GERAL

Garantir diagnóstico preciso e acompanhamento clínico de surdos e pessoas com deficiência auditiva, por meio da aquisição e utilização de equipamento permanente para realização de exames de testes vestibulares/otoneurológicos na sede da APAS-MON, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, inclusão social e autonomia dos usuários.

## 3. PÚBLICO ALVO

A APAS-MON tem como público alvo os surdos e pessoas portadoras de deficiência auditiva, residentes em João Monlevade e região, cadastrados na APAS-MON ou encaminhados pelas redes de saúde, educação e assistência social.

## 4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

O Projeto "Saúde Auditiva – Dignidade" visa fornecer diagnóstico especializado de audição e equilíbrio aos usuários da APAS-MON.

Apesar do uso de aparelhos auditivos e implantes cocleares, muitos pacientes apresentam dificuldades de compreensão da fala em ambientes ruidosos. O diagnóstico por meio de exames de testes vestibulares/otoneurológicos é essencial para:

- Detectar alterações que impactam o equilíbrio;
- Planejar intervenções terapêuticas individualizadas;
- Acompanhar a evolução clínica e garantir registro técnico adequado;

Estatísticas locais indicam aproximadamente 1.600 pessoas com deficiência auditiva em João Monlevade, sendo que 638 já estão cadastradas na APAS-MON, evidenciando a necessidade de ampliação e qualificação do atendimento.

MAR

APRAG. MON



PROJETO: "Saúde Auditiva Dignidade"





5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO

DATA DE CRIAÇÃO: 26/01/2001

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 24 anos na execução de serviços voltados à saúde auditiva, fonoaudiologia, assistência social e inclusão de surdos.

## 6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

#### Objetivo:

Garantir diagnóstico preciso e acompanhamento clínico de surdos e pessoas com deficiência auditiva, por meio da aquisição de equipamento permanente para exames Audiológicos e vestibulares, permitindo

intervenções terapêuticas adequadas, prevenção de complicações e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

### Resultados Esperados:

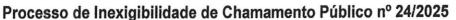
- Ampliação do atendimento clínico especializado: realização de média anual de 50 exames Audiológicos e vestibulares para usuários cadastrados e encaminhados pelo município;
- Melhoria na precisão diagnóstica: identificação de alterações auditivas e vestibulares que impactam a comunicação, equilibrio e qualidade de vida;
- 3. **Acompanhamento contínuo dos usuários:** registros completos em prontuário, emissão de relatórios técnicos e orientação individualizada;
- Capacitação técnica da equipe: profissionais treinados para operação do equipamento e interpretação dos exames;
- Fortalecimento da inclusão social: melhoria na autonomia, integração e participação de surdos e pessoas com deficiência auditiva nas áreas da saúde, educação, lazer e mercado de trabalho;
- Qualidade e eficiência do serviço: utilização de equipamento moderno e seguro, garantindo atendimento de excelência com base em protocolos clínicos reconhecidos.

APAS.MON ASSINATURA

NU



PROJETO: "Saúde Auditiva Dignidade"





## 7.OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ☐ Realizar exames de testes vestibulares/otoneurológicos;
- □ Proporcionar acompanhamento clínico e orientação aos usuários e familiares;
- ☐ Integrar os usuários às políticas públicas de saúde e assistência social, garantindo atendimento contínuo;
- Promover diagnóstico precoce de alterações auditivas e vestibulares, subsidiando intervenções terapêuticas adequadas.

## 8.DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETO A SER EXECUTADO:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Adquirir e implementar o equipamento Vectonistagmógrafo com TV 40/43" Full HD e fone de ouvido RED 7 para a realização de exames de testes vestibulares/otoneurológicos, garantindo atendimento técnico qualificado, registro adequado em prontuário e acompanhamento clínico dos usuários.	<ul> <li>Processo de aquisição do equipamento conforme normas da Lei nº 13.019/2014;</li> <li>Recebimento, instalação e configuração do equipamento;</li> <li>Treinamento da equipe técnica para operação e interpretação dos exames;</li> <li>Agendamento de usuários, realização dos exames e registro em prontuário.</li> </ul>	Até 60 dias a partir da liberação do recurso financeiro, contemplando aquisição, entrega, instalação e capacitação da equipe.

9.DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO

NÚMERO DE PESSOAS

PARÂMETROS A SEREM

UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO

DO CUMPRIMENTO DAS METAS

APAS.MON ASSITABLUTA

My



PROJETO: "Saúde Auditiva Dignidade"

Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 24/2025



Adquirir e implementar o equipamento

Vectonistagmógrafo com

TV 40/43" Full HD e fone de ouvido RED 7 para a realização de testes

vestibulares/otoneurológicos,

garantindo atendimento técnico qualificado, registro adequado em prontuário e acompanhamento clínico dos usuários.

Média anual de 50 exames de testes vestibulares/otoneurológicos

- Cotação de preços: mínimo de 03 orçamentos
  - Nota fiscal eletrônica dos equipamentos
- -Pagamento através de transferência eletrônica
- Relatório Fotográfico do equipamento instalado e operando. Declaração de capacitação da equipe para manuseio do equipamento e interpretação dos exames.

## 10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

## 10.1 OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade – APAS-MON, entidade de direito privado sem fins lucrativos, tem como objetivos institucionais:

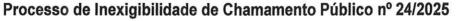
- Promover a melhoria da qualidade de vida de surdos e pessoas com deficiência auditiva e de seus familiares;
- Garantir acesso à educação inclusiva, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- Oferecer serviços de assistência social, psicologia, fonoaudiologia e apoio terapêutico;
- Realizar diagnóstico e acompanhamento especializado em saúde auditiva e vestibular;
- Defender e assegurar os direitos da pessoa com deficiência auditiva, promovendo sua inclusão social e cidadania.

APAS MON ASSIRATURA

WH



## PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2025 PROJETO: "Saúde Auditiva Dignidade"





## 10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A APAS-MON possui mais de 24 anos de atuação ininterrupta no Município de João Monlevade/MG e região. Ao longo de sua trajetória, destacam-se:

- Execução de projetos sociais em parceria com órgãos públicos (municipais, estaduais e federais) e empresas privadas, voltados para inclusão, assistência e saúde auditiva;
- Construção de sede própria equipada, garantindo infraestrutura física adequada para atendimentos especializados:
- Credenciamento junto ao SUS como Junta de Saúde Auditiva Microrregional, reconhecendo a entidade como referência no atendimento à população surda e com deficiência auditiva:
- Atendimento contínuo a cerca de 20.000 pessoas desde a fundação, por meio de serviços de apoio, diagnóstico e acompanhamento especializado;
- Média de 100 exames audiológicos/mensais realizados em usuários cadastrados e encaminhados pela rede pública de saúde;
- Concessão de benefícios sociais (BPC), além de adaptação e acompanhamento de aparelhos auditivos e implantes cocleares;
- Promoção de oficinas e atividades de inclusão social, lazer, capacitação profissional e fortalecimento comunitário, ampliando a autonomia dos usuários.

#### 10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

O público atendido é composto por surdos e pessoas com deficiência auditiva, em sua maioria de baixa renda, residentes em João Monlevade e municípios vizinhos da microrregião. Além dos usuários diretos, os familiares também são acolhidos e orientados, considerando-se a importância do núcleo familiar no processo de inclusão e reabilitação.

APAS-MON



# PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2025 PROJETO: "Saúde Auditiva Dignidade"

Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 24/2025



## 10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

Estudos estatísticos e levantamentos municipais apontam a existência de aproximadamente 1.600 pessoas com deficiência auditiva em João Monlevade. Atualmente, a APAS-MON possui 638 associados cadastrados, distribuídos da seguinte forma:

- · 67 crianças e adolescentes (0 a 18 anos);
- 231 jovens e adultos (18 a 60 anos); 

  340 idosos (acima de 60 anos).

Observa-se que o cadastro atual representa menos de 20% do universo estimado de pessoas com deficiência auditiva no município, o que demonstra tanto a possibilidade de expansão do número de associados, quanto a necessidade de adequação estrutural e técnica da APAS-MON para atender de forma mais ampla e qualificada essa população.

## 11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 03 (três) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

11.2. VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser repassado em parcela única para a OSC

#### 11.3. NATUREZA DAS DESPESAS

11.1. Pagamento de material permanente: equipamento para teste vestibular Vectonistagmógrafo com TV Full 40/43" e fones de ouvido para exames de logoaudiometria - Valor total de R\$ 40.000,00

## 12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela única
R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

MAS

Assinatura



PROJETO: "Saúde Auditiva Dignidade"

Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 24/2025



## 13.INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

a.	BANCO: BANCO DO BRASIL		
þ.	Agência: 2220-9		
C.	Número da conta corrente:	65.160.5	
	***************************************		
		João Monlevade, 28 de Outubro	_ de 202

Virginia Lima Pires

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

> Simone Barros Borba Secretária Adjunta de Saúde Município de João Monlevade



Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE ( MG ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada Poupex, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO, CNPJ n.º 04.280.580/0001-79,SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à OLGA DEMETRIO , 17 G, CEP 35.930-192, telefone(s) (31) 3852-8788.

## Dirigente(s)

Nome	CPF
VIRGINIA LIMA PIRES	328.083.726-04
VANDA LOUREIRO GOMES	792.426.856-15

#### Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 65.160-5, Poupança Ouro n.º 510.065.160-8 e Poupança Poupex n.º 960.065.160-X abertas em 29/10/2025.

## Declarações e autorizações

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações







# Pessoa Jurídica

sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) Dirigente(s) às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

- O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.
- O(s) Dirigentes(s) declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.
- O Proponente/Contratante identificado propõe e o Contratado ACEITA a abertura de conta(s)corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.
- O Proponente/Contratante declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também. com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuia cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta,a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opcão autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.
- O Proponente/Contratante declara-se ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o Proponente/Contratante seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.
- O Proponente/Contratante declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do Proponente/Contratante os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001\* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500\* ou 0800-729-0500. Caso o Proponente/Contratante considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar

+ Buola Leurice flier





Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica

em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data JOAO MONLEVADE (MG), 29/10/2025

### Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e Serviços

> Pedro Bramont Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS É AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO

CNPJ: 04.280.580/0001-79



#### ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 12/2025

**Organização da Sociedade Civil (OSC):** APAS-MON ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO

CNPJ:04.280.580/0001-79

Objeto: Esta parceria tem por objeto garantir diagnóstico preciso e acompanhamento clínico de surdos e pessoas com deficiência auditiva, por meio da aquisição e utilização de equipamento permanente para realização de exames de testes vestibulares/otoneurológicos na sede da APAS-MON, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, inclusão social e autonomia dos usuários.

Vigência: 03(três)meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

Valor Global:R\$40.000,00 (quarenta mil reais) que será repassado em parcela única para a OSC.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

 Dotação
 orçamentária
 a
 ser

 utilizada:02015001.1030210032.103 – FONTE 27100003210

DATA: 28/10/2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO Prefeito Municipal

> Publicado por: Elisangela Bicalho Silva Código Identificador:177D5A04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/10/2025. Edição 4139 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/



## COMUNICAÇÃO INTERNA Nº80/2025

De: Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias  Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade  Em: 29/10/2025
Prezado Adilson,
Solicito, por gentileza, que seja liquidado o empenho do <b>Termo de Colaboração nº 12/2025 APAS-MON,</b> conforme quadro abaixo:
DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: BANCO DO BRASIL – 2220-9 - CONTA CORRENTE: 65.160 - 5
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:
MUNICÍPIO
PARCELA ÚNICA
R\$ 40.000,00

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025.